



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO DAS BROTAS

CONTRATO Nº 11/2017

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
PARCELADO DE MATERIAIS
MÉDICO HOSPITALAR QUE ENTRE
SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
SANTO AMARO DAS BROTAS, E, DO
OUTRO, A EMPRESA LUIZ FERREIRA
LEITE NETO - ME, DECORRENTE DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.
006/2017.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO DAS BROTAS, localizada à Rua Irmã Euvira, 773 – Centro – Santo Amaro das Brotas, Se. Cep: 49180-000, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 11.436.075/0001-36, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Secretário o Sr. Evandson Bonifácio dos Santos, e a Empresa **LUIZ FERREIRA LEITE NETO - ME**, localizada à Avenida Auxiliar 1, nº 188, Conjunto Fernando Collor, Nossa Senhora do Socorro/SE, Cep: 49160-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.861.890/0001-12, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Luiz Ferreira Leite Neto**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado de Materiais Médico Hospitalar, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de Materiais Médico Hospitalar, em caráter emergencial, de acordo com as especificações constantes da Dispensa de Licitação nº. 006/2017 e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições, de acordo com o art. 55, XI da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO DAS BROTAS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os Materiais Médico Hospitalar serão fornecidos pelo preço descritos abaixo, perfazendo o valor total de **R\$ 81.070,62 (Oitenta e Um Mil, Setenta Reais e Sessenta e Dois Centavos)**

ITEM	MATERIAIS MED. HOSP.	UND	QTD	P. UNIT	P. TOTAL
01	ABAIXADOR DE LÍNGUA PCT C/ 100 UND.	UND.	20	R\$ 5,38	R\$ 107,60
03	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML	AMP	3.000	R\$ 0,32	R\$ 960,00
04	SERINGA 20ML C/100 UND.	UND.	300	R\$ 0,14	R\$ 42,00
07	ALCOOL ETILICO 70% SOLUÇÃO	UND.	500	R\$ 6,60	R\$ 3.300,00
08	ALGODÃO HIDRÓFILO RL 500G	UND.	100	R\$ 13,60	R\$ 1.360,00
09	APARELHO DE PRESSÃO MANUAL	UND.	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
18	ATADURA 15CM	UND.	500	R\$ 0,65	R\$ 325,00
19	ATADURA 20CM	UND.	500	R\$ 0,87	R\$ 435,00
20	BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO 150MM X 100M	RL	50	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00
22	CLOREXIDINA DEGERMANETE AQUOSA	UND.	1	R\$ 8,92	R\$ 8,92
23	CLORIXIDINA ALCÓOLICA	UND.	1	R\$ 10,30	R\$ 10,30
24	ESPATULA DE ARYES PCT C/ 100 UND.	UND.	10	R\$ 7,58	R\$ 75,80
25	GAZE ROLO 91X91 13 FIOS	RL	100	R\$ 23,00	R\$ 2.300,00
26	LANCETA PARA PUNÇÃO DIGITAL	UND.	10000	R\$ 0,10	R\$ 1.000,00
27	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM P C/ 100 UND.	CX	150	R\$ 24,60	R\$ 3.690,00
28	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM	CX	100	R\$ 24,60	R\$ 2.460,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO DAS BROTAS

	M C/ 100 UND.				
29	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM G C/ 100 UND.	CX	50	R\$ 24,60	R\$ 1.230,00
31	MEDIDOR DE GLICOSE	UND.	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
33	SERINGA PARA INSULINA C/ AGULHA	UND.	10.000	R\$ 0,26	R\$ 2.600,00
34	SONDA DE ALÍVIO URETRAL N° 10	UND.	1.000	R\$ 0,90	R\$ 900,00
36	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 250ML	UND.	300	R\$ 3,70	R\$ 1.110,00
37	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 500ML	UND.	500	R\$ 3,80	R\$ 1.900,00
38	TERMÔMETRO CLÍNICO	UND.	20	R\$ 7,80	R\$ 156,00
39	TIRAS PARA GLICEMIA C/ 50	CX	1.000	R\$ 46,80	R\$ 46.800,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Haverá reajuste de preços somente quando determinado pelo Governo Federal, e nos mesmos percentuais por esse estabelecidos.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO DAS BROTAS

O presente Contrato terá vigência de até 180(cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, ou até a assinatura do contrato definitivo decorrente do procedimento licitatório em andamento, o que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os Materiais Médico Hospitalar, objeto deste contrato, serão entregues no Almoxarifado, de forma parcelada, mediante solicitação deste Fundo e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 05(Cinco) dias, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Santo Amaro das Brotas, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 06034 – Fundo Municipal de Saúde
- Ação: 2042 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
- Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
- Fonte de Recurso: 0193.006

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO DAS BROTAS

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO DAS BROTAS

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação nº. 006/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º. II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado a servidora Jayane Cruz da Silva - CPF nº. 019.330.405-80, lotado na Secretaria de Saúde, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO DAS BROTAS

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Santo Amaro/SE, 24 de Janeiro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO DAS BROTAS
Evandson Bonifácio dos Santos
CONTRATANTE


LUIZ FERREIRA LEITE NETO - ME
Luiz Ferreira Leite Neto
CONTRATADA

I - Anderson Santos da Conceição

II - Marcus Vinícius Santos Brasileiro